



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.789

De 25 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 029/18-E

De 13 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.785 de 23/04/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.084, de 14 de outubro de 2013 passa a constar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Lei de Incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.”

Art. 2º O caput do art. 6º, o art. 7º, o § 2º e o inciso II, do art. 14, da Lei nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador do Fundo Municipal da Cultura será o Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Cultura:

I – gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II – submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Cultura;

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – encaminhar ao Departamento de Finanças:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura;

IX – providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Cultura– FMC;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura detectada nas demonstrações mencionadas;

XI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Cultura;

XII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura; e

XIII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Cultura, os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos artísticos ou culturais contemplados nesta lei.

Art. 14 (...)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º Fica vedada a participação, como proponente, nos projetos culturais contemplados por essa lei, às seguintes pessoas:

II – servidores públicos lotados da Divisão de Cultura, bem como aqueles envolvidos no processo de elaboração de editais, avaliação e escolha de projetos e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau”.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º, da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 25 de abril de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 23/04/2018**